



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4747 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

### **Institui a Campanha Educativa Multa Moral no município de Bebedouro.**

De autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Bebedouro, a Campanha Educativa Multa Moral, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas a idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e em estacionamentos privados, nos termos do artigo 7º Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 41 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 2º** A Campanha Educativa Multa Moral poderá se desenvolver mediante:

I - distribuição de folhetos informando:

- a) o direito de idosos e pessoas com deficiência às vagas que lhes são reservadas;
- b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, credencial para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e
- c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada a idosos ou pessoas com deficiência;

II - aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida de vaga reservada a idosos ou pessoas com deficiência, devendo ser colocada sobre o pára-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

**Art. 3º** A distribuição dos folhetos e a aplicação da multa moral referidos nos incisos I e do II do art. 2º desta lei poderão ser realizadas por qualquer cidadão, em locais como os que seguem:

- I - áreas de estacionamentos públicos ou privados;
- II - estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;
- III - eventos públicos;
- IV - estabelecimentos escolares públicos ou privados; e
- V - igrejas.

**“Deus Seja Louvado”**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 4º** A iniciativa privada poderá confeccionar os folhetos e os talões da multa da campanha instituída por esta lei e apor sua publicidade em até 1/6 (um sexto) da área destes, respeitada a legislação correlata em vigor.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de dezembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

